



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.
(PGEA nº 1.00.001.000198/2019-84)

Altera dispositivos da Resolução nº 146, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 129, I, da Constituição da República, e considerando a deliberação na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____, resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Resolução 146/2013 o §2º, com a redação abaixo transcrita, sendo renumerado o seu parágrafo único para §1º:

Art. 1º

“§2º A atuação do presente grupo, de caráter nacional, abrangerá tanto o trabalho de inteligência prévia de identificação da criminalidade organizada quanto a atuação em casos específicos, desde que verificada sua relevância e necessidade de atuação especializada.

§3º A atuação em casos específicos somente ocorrerá mediante solicitação ou anuência do Procurador Natural.

§4º A solicitação de atuação do GAECO poderá ser recusada por seus integrantes, mediante juízo fundamentado, na hipótese de não existir relevância e necessidade de atuação especializada.

§5º O GAECO atuará em crimes praticados por organização criminosa transnacional ou com atuação em vários Estados da Federação, quando observados os requisitos previstos nos parágrafos anteriores, e, em especial, nos seguintes crimes:

I - Previstos nos artigos 33 a 37 da Lei 11.343/2006;

II - Previstos nos artigos 318, 334 e 334-A do Código Penal, quando demonstrada sua prática por meio de organização criminosa transnacional ou com atuação em vários Estados da Federação e houver significativo risco de comprometimento da ordem pública;

III - Previsto no artigo 121 do Código Penal, nas hipóteses de competência da Justiça Federal, quando praticado por milícia privada ou grupo de extermínio, a teor do §6º do mesmo artigo;

IV - Crimes contra a administração pública, em especial aqueles previstos nos artigos 312, 317 e 333 do Código Penal;

V - Crime de terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016;

VI - Crime de tráfico internacional de armas de fogo, previsto no artigo 18 da Lei 10.826/2003;

VII - Crimes praticados por organizações criminosas em presídios federais ou a partir de ordens, instruções ou comunicações advindas de presos custodiados nesses estabelecimentos, quando houver lesão a bens, direitos ou interesses da União;

VIII - Crime de lavagem de capitais, previsto no artigo 1º e parágrafos da Lei 9.613/98, quando tenham por crime antecedente os delitos tipificados nos incisos anteriores deste parágrafo;"

Art. 2º O artigo 3º da Resolução 146/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Considerando o disposto no artigo anterior, os membros do GAECO, que poderão ser oriundos de todos os graus da carreira, em número mínimo de 3 (três), serão designados pelo Procurador-Geral da República, para atuar pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois), sendo indicados em decorrência de edital aberto aos membros da carreira, assegurada prévia manifestação da 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, sendo considerados, para a seleção, os seguintes critérios:

a) Experiência prévia no enfrentamento ao crime organizado, combate à corrupção e lavagem de capitais;

b) Adequação do perfil do membro à natureza das atribuições;

c) Conhecimento teórico, prático e capacidade para o trabalho em equipe;

d) Observância dos limites previstos na Resolução 177 deste Conselho Superior, que regulamenta as desonerações nas unidades.”

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Resolução 146/2013.

Art. 4º O §1º do artigo 5º da Resolução 146/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Em caso de instauração de procedimento de investigação próprio, serão observadas as regras previstas na Resolução nº 181 do CNMP e na Resolução nº 77 do CSMPF.”

Art. 5º Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 10º da Resolução 146/2013.

Art. 6º O Artigo 9º da Resolução 146/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O GAECO contará com a estrutura de pessoal necessária ao desempenho de suas atividades, dentre servidores integrantes do quadro do Ministério Público da União, podendo abranger servidores da área técnica, judicial, pericial e de segurança institucional, preferencialmente mediante cooperação com a SPPEA, sem prejuízo da possibilidade de requisição de servidores externos para o adequado desempenho das atividades.”

Art. 7º Esta resolução não impede que os colegiados estaduais ou regionais adotem iniciativas de criação de grupos de atuação conjunta em atenção às peculiaridades locais.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.